LEI Nº 1.022

Aprova a regularização de Loteamento residencial de denominado "Loteamento Novo Horizonte" e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De conformidade com a Lei Federal de nº. 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, fica aprovado o Loteamento residencial denominado "Loteamento Novo Horizonte", situado na Avenida Evaristo Junqueira, nesta cidade, no imóvel de propriedade de Sebastião Francisco Fernandes, constantes de 47 (quarenta e sete) lotes, medindo 13.516,00 m^2 (treze mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados) de área, tudo de acordo com o memorial Descrito e Projeto elaborado por profissional habilitado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As obras de infra-estrutura, as redes de água, esgoto e meio-fios já se encontram executadas, e o foram pela Prefeitura, nas Gestões passadas.

Art. 3º As áreas destinadas à abertura de ruas, serão pelo mesmo, doadas à Prefeitura, inclusive a destinada à área verde, será em outro local.

Art. 4º Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de setembro de 1994.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal